



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 04, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Carmo do Paranaíba, decidi vetar totalmente por ilegalidade a Proposição de Lei nº 8550, de 09 de junho de 2022, que *“Cria programa de cestas básicas para famílias carentes, denominado “Alimentos para quem precisa”, e dá outras providências”*., conforme os fatos e razões adiante dispostos.

Em que pese a nobre intenção do ilustre vereador, apresentamos nessa oportunidade, veto total a Proposição de Lei 855, de 09 de junho de 2022, pelas razões técnicas que seguem.

Com o objetivo de garantir o direito à proteção social para todos os indivíduos, bem como a qualidade das ações executadas através da política de Assistência Social, é que os serviços, programas, projetos e benefícios são criados no município.

O objetivo da oferta de serviços pelo SUAS é a superação de situações de vulnerabilidade e risco em que os usuários se encontram, procurando fortalecer seus vínculos familiares e vivências em grupo.

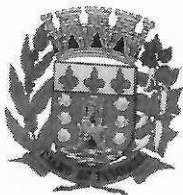
Insta esclarecer o que vem a ser Programas Sociais: São ações que possuem início, meio e fim, e são utilizadas para complementarem a oferta de um serviço.

Tratam-se de instrumentos de organização com objetivo de alcance de metas, sendo mensuradas por indicadores preestabelecidos.

Logo, cai por terra a proposição de Lei 855, de 09 de junho de 2022, uma vez que a criação do suposto programa não complementa a oferta de um serviço, ademais o mesmo aduz que as distribuições seriam em caráter permanente o que não caracteriza programa.

Ademais, o que seriam famílias carentes?

Os benefícios assistenciais são um direito do cidadão em situações que o indivíduo não possui meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família, e também nos



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

casos em que necessidades surgiram de forma inesperada, precisando suprir **temporariamente** a indisponibilidade de recursos do usuário (grifo nosso).

Diante disso, foram criados os benefícios eventuais que são temporários e concedidos aos indivíduos em que suas necessidades surgiram de forma inesperada, ou por algum infortúnio, como morte, situações de vulnerabilidade ou calamidade pública.

Esta concessão configura-se como necessária ao atendimento direto e destina-se a famílias e cidadãos sem condições de arcar, por conta própria, o enfrentamento de contingência sociais que provoquem riscos e fragilizem à manutenção do indivíduo, à unidade da família e a sobrevivência de seus membros. (Resolução CNAS 212/2006).

A oferta na perspectiva do direito deve expressar a concessão como provimento estatal. A doação em caráter de troca, com conotação de favorecimento não corresponde a oferta no campo do direito, onde se localizam os benefícios eventuais.

É preciso que as ações busquem reforçar a perspectiva de direito presente na oferta do Benefício Eventual para que configure uma oferta reclamável, sem vinculação com quaisquer atividades de cunho assistencialista, partidário ou religioso.

No âmbito do trabalho social com famílias a concessão é o ato formal de conhecimento do direito ao Benefício Eventual realizado pela equipe técnica responsável do CRAS - PAIF, do CREAS - PAEFI.

Qualquer técnica/o de nível superior que compõe o SUAS e possua registro em conselho de classe, pode conceder o Benefício Eventual.

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional. A oferta gratuita e sem exigência de contrapartida deve ocorrer afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes deliberados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

O município com o principal objetivo de amenizar as situações de vulnerabilidade social ocasionadas pelas consequências relacionadas à pandemia do COVID 19, especialmente de caráter econômico financeiro, na população mais vulnerável da sociedade, editou o Decreto nº 6.519, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a concessão do



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

benefício eventual de vulnerabilidade temporária - Auxílio Cesta Básica, que pode garantir a segurança alimentar nutricional dos mais vulneráveis.

Desta feita, a propositura revela-se contrária a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Portanto, as justificativas e os motivos para o veto integral foram apresentados nesta oportunidade, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 23 de junho de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal